



CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEGUNDA CÂMARA

RECURSO DE OFÍCIO Nº: 396/2009

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 65963000133-02

RECORRIDA: DELTA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA.

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

RELATOR: CONSELHEIRO JÂNIO CURY QUEIROZ

ACÓRDÃO Nº 150 /2010

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. MERCADORIA DADA COMO EM SITUAÇÃO IRREGULAR, LOCALIZADA EM ESTABELECIMENTO SEM INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ. TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO. LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO. COMPROVAÇÃO DE QUE OS BENS APREENDIDOS NÃO SE DESTINAVAM A COMERCIALIZAÇÃO. INSUBSISTÊNCIA DA AUTUAÇÃO.

I. Recurso conhecido e não provido para manter a decisão de primeira instância e considerar improcedente a ação fiscal.

II. Decisão por unanimidade.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 19 de agosto de 2010.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Relator

Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro

Luiz Fernando Pereira de Melo-Conselheiro

Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado